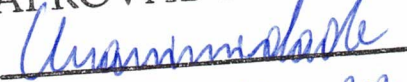





APROVADO POR:



EM 14 / 12 / 2021


Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2021, NO VALOR DE R\$840.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guidoival, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2021, no valor de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), destinado a cobertura das despesas para as quais não houve previsões orçamentárias específicas, especialmente para aplicar os recursos resultantes do financiamento autorizado pelo Legislativo Municipal relativo ao Programa Linha BDMG, destinado à aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º Fica criada a natureza de despesas e projeto abaixo relacionados, incorporando-os e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.10.01.20.605.0029.1273	Operação Crédito Equipamentos Linha BDMG	44.90.52.00	840.000,00
T O T A L			840.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Como recurso da abertura de créditos adicionais referidos nos artigos 1º e 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a rubrica: 2.1.10.00.00 – Operações de Crédito Internas, conforme disposto no inciso IV do §1º do artigo 43





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 02 de dezembro de 2021.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeita Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas., proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de créditos especiais ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2021 no valor de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), destinado a cobertura das despesas para as quais não houve dotações orçamentárias específicas, especialmente para aplicar os recursos resultantes do financiamento autorizado pelo Legislativo Municipal para participar do Programa Linha BDMG.

A operação de crédito foi autorizada por este Poder Legislativo por meio da Lei 825 de 13 de agosto de 2021, com o objetivo de aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.

No Projeto em tela, aplica-se precisamente o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64: *os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto Executivo*. Portanto, além do Projeto de Lei por iniciativa do Executivo, o Prefeito deve também elaborar Decreto regulamentando a despesa.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoval, 02 de dezembro de 2021.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeita Municipal



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Parecer Jurídico nº. 37/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 36/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município, do exercício de 2021, no valor de R\$ 840.000,00 e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 36, de 02 de dezembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município, do exercício de 2021, no valor de R\$ 840.000,00.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito especial no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), para cobertura das despesas pertinentes ao financiamento junto ao BDMG, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos.

Em justificativa, o proponente ficou-se inerte, apenas reiterando o pedido para abertura de crédito especial.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Lei nº 4.320/1964

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado serão provenientes de operação de crédito, conforme discriminado no Projeto de Lei. A referida situação está amparada pelo art. 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/1964.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 13 de dezembro de 2021.

FLAVIA ARAUJO
COELHO

Assinado de forma digital por
FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 101

PARECER contábil aos PL nº 36/2021

Parecer CONTÁBIL sobre os Projetos de Lei nº 36/2021 enviado pelo Executivo acerca da abertura de crédito especial no orçamento do Município de Guidoal.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei - 36/2021, de autoria do Executivo Municipal, para abertura de crédito especial oriundo de operação de crédito junto ao BDMG

É sucinto o relatório.

Quanto ao amparo legal

CRÉDITOS ESPECIAIS: Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos seus saldos remanescentes. Igualmente aos créditos suplementares, são autorizados por lei e abertos por decreto. A autorização, em geral, pode constar na própria lei que criou o programa a ser financiado pelo crédito especial. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167 CF

Em análise ao projeto de lei 28/2021, a criação do crédito especial, está de conformidade com a legislação, e tem como contrapartida, o excesso de arrecadação na fonte 164.

Conclusão

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade ao Projeto **36/2021** cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

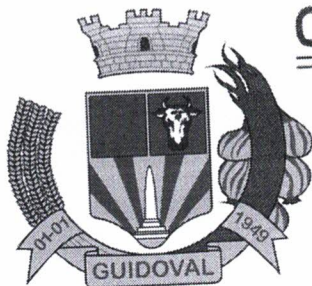
Como se trata de crédito especial, vale lembrar que após a promulgação deste projeto de lei, deverá ser encaminhado pelo executivo ao legislativo, a consolidação do PPA e a LDO em vigor, adequando-as com o programa criado por este projeto de lei.

Guidoval, 13 de Dezembro de 2021

Luciano Oliveira
Contabilista – CRC/59.182

LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672

Assinado de forma digital por
LUCIANO OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2021.12.13 16:02:44 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei n° 36/2021 do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Credito Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2021, no Valor de R\$840.000,00 e dá Outras Providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

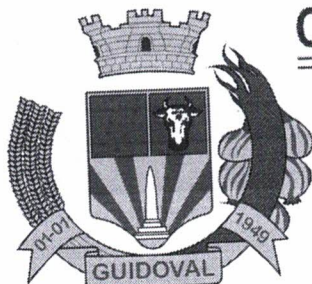
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 10 de dezembro de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405


COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei n° 36/2021 do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Credito Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2021, no Valor de R\$840.000,00 e dá Outras Providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 10 de dezembro de 2021.



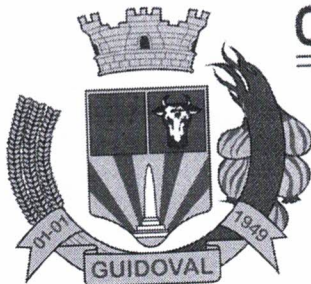
Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima



Membro: Edmar de Moraes Junior



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei n° 36/2021 do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Credito Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2021, no Valor de R\$840.000,00 e dá Outras Providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 10 de dezembro de 2021.

Ricardo P. da Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A F Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida